DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO Prefeita | CARLA CAPUTI Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025 • Edição 216 www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO Nº 169/2025, de 26 de novembro de 2025
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a que lhe confere o inciso V, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, e;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n.º 1.275, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO as regras gerais dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade do encerramento financeiro, patrimonial, orçamentário e contábil do exercício de 2025 para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre devem ser publicados até 30 de janeiro do exercício seguinte, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento às regras legais supramencionadas e as boas práticas para o encerramento do exercício.

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados neste Decreto.

DECRETA:

Art.1º Para fins de encerramento do exercício de 2025 e do levantamento do Balanço Geral do Município de São João da Barra, de sua Autarquia e Fundos Municipais, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como às disposições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2025, que deverão ser adotados por todos os órgãos, entidades ou unidades gestoras da Administração Pública Direta e Indireta que integram o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, visando seu fiel cumprimento, cuja execução é atribuição da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão, em especial:

I - realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;

II - levantar, junto às Instituições Financeiras, os extratos das contas bancárias, providenciando a devida conciliação bancária;

III - regularizar as pendências relacionadas em conciliação bancária;

IV - analisar as contas não movimentadas e providenciar seus encerramentos junto às Instituições Financeiras, quando couber, bem como a devida regularização no sistema Fiorilli;

V - analisar e regularizar os saldos das contas contábeis de controle, especialmente as seguintes:

a) de contratos a executar com vistas a adequá-las aos contratos vigentes;

b) de convênios de entrada adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

c) de convênios de saída adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

d) de suprimentos de fundos.

VI - efetuar as reclassificações de contas contábeis que se fizerem necessárias ao encerramento do exercício.

Art.4º As unidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art.5º São pessoalmente responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador e Controlador.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170
Dados: 2025.11.28 23:38:36 -03'00'

ICP Brasil

Assinatura Digital : as publicações são assinadas eletronicamente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperacionalidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Viewer®

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS FINAIS PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art.6º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

I - 06 de janeiro de 2026, prazo para registro de todos os valores arrecadados no exercício, os lançamentos devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/1964;

II - 06 de janeiro de 2026, prazo para registro do passivo correspondente a todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS FINAIS PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art.7º As Unidades Orçamentárias responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores observarão, para execução orçamentária e financeira das despesas, as seguintes datas-limite:

I - 05 de dezembro, prazo final para solicitação de abertura de créditos adicionais e remanejamento nos orçamentos fiscal e da seguridade social referente a todas as fontes de recursos;

II - 17 de dezembro de 2025, prazo final para conclusão de licitações;

III - 17 de dezembro de 2025, prazo final para empenhamento das despesas, inclusive as emendas parlamentares individuais impositivas e as executadas sob o regime de adiantamento;

IV - 19 de dezembro de 2025, prazo final para a liquidação da despesa;

V - 26 de dezembro de 2025, prazo final para pagamento da despesa.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada, a partir da publicação deste Decreto, a remanejar os eventuais saldos orçamentários para ajuste orçamentário de encerramento do exercício.

§2º O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado, após análise do caso concreto, a efetuar empenho, liquidação e pagamento em datas posteriores as previstas nos incisos III, IV e V, assim como a Subsecretária Municipal de Administração a concluir licitações após o prazo fixado pelo inciso II, ambos com o objetivo de resguardar os interesses da Administração.

§3º Somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro, as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025, em observância ao princípio da anualidade.

§4º Os contratos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art.8º Excetuam-se aos prazos estabelecidos no artigo anterior as despesas a seguir:

I - despesas relativas à folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas;

II - despesas com PASEP;

III - despesas do Fundo Municipal de Saúde;

IV - despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

VI - despesas que decorram de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII - despesas em Ações e Serviços Públicos de Assistência Social;

VIII - despesas decorrentes de bloqueios judiciais e convênios;

IX - despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;

X - as alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no artigo anterior; e

XI - despesas referentes a serviços bancários.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art.9º As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de 2025, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme dispõe o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em conformidade com os critérios deste artigo.

§1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido executado ou entregue, bem como devidamente atestado o recebimento da prestação de serviço ou do material pelo servidor competente.

§2º São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível.

§3º Os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados Liquidados, inscritos em exercícios anteriores, serão automaticamente reinscritos, exceto quando houver solicitação da Unidade Gestora para o cancelamento, com a devida justificativa.

§4º Para o cumprimento do disposto no caput, as unidades gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotarem as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental.

§5º Para fins da inscrição de que trata o caput, as unidades gestoras responsáveis deverão proceder à verificação dos saldos a serem inscritos em “Restos a Pagar”, promovendo o cancelamento, até 26 de dezembro de 2025, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas àquelas relacionadas no art. 8°, que deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro de 2025.

§6º A Secretaria Municipal de Fazenda coordenará o cancelamento das despesas empenhadas e não liquidadas, a partir do dia 29 de dezembro de 2025, nos casos em que estejam em desacordo ao disposto neste artigo e não tenham sido canceladas pela própria Unidade Gestora.

§7º Excetuam-se dos cancelamentos de empenhos e de restos a pagar não processados a liquidar:

I – os relativos às emendas impositivas dos vereadores;

II – os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória;

III – os oriundos de recursos FUNDEB, na forma legal;

IV – os alusivos a saldos de transferências voluntárias da União ou do Estado;

V – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos incisos I a IV.

§8º Os Restos a Pagar serão automaticamente inscritos desde

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

que cumpram com os requisitos deste artigo.

Art.10. Os saldos de empenhos de Restos a Pagar Não Processados de anos anteriores, não liquidados até dia 05 de dezembro de 2025, serão cancelados nessa data, exceto em caso de ato autorizativo de sua reinscrição, solicitada via ofício.

Art.11. Os Restos a Pagar Não Processados de 2025 inscritos, e não liquidados até 30 de março de 2026, serão cancelados a partir de 31 de março de 2026.

Art.12. Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2025, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

Art.13. Prescrevem em 5 (cinco) anos as dívidas passivas relativas aos Restos a Pagar das Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, devendo ser os saldos de Restos a Pagar prescritos cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O cancelamento de Restos a Pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa fundamentada e, encaminhada, via oficio ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art.14. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da Unidade Gestora correspondente.

Art.15. O saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2024 e os Restos a Pagar inscritos em 2025 serão transferidos para contas específicas do Passivo Financeiro e terão prioridade de pagamento no exercício seguinte.

Art.16. A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO V

DOS SALDOS BANCÁRIOS

Art.17. As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela Secretaria Municipal de Fazenda quando se tratar de Administração direta ou unidade equivalente em caso de Autarquia ou Fundos, bem como as conciliações revisadas pelos mesmos setores, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. As conciliações das contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro pelas respectivas tesourarias, adotando-se efetivamente medidas e procedimentos de investigação e regularização de contingentes pendências.

Art.18. Ao final do exercício financeiro, os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal devem levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

CAPÍTULO VI

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art.19. Os adiantamentos só poderão ser concedidos até a data de 17 de dezembro de 2025.

§1º Em hipótese alguma o adiantamento concedido será aplicado após 26 de dezembro de 2025;

§2º Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar. O saldo de adiantamento não utilizado no exercício 2025 deverá ser recolhido, pelo agente suprido, até o dia 31 de dezembro de 2025, à conta do Tesouro Municipal ou do respectivo Órgão/Entidade da Administração Indireta Municipal;

§3º Todos os adiantamentos concedidos neste ano de 2025 deverão ter a prestação de contas de sua aplicação apresentada à Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art.20. Os responsáveis pela guarda e conservação de "bens patrimoniais em uso" e "bens em almoxarifado" promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2025 para os ajustes contábeis que se façam necessários, independente da prestação de contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§1º Os setores de patrimônio da Administração Pública Indireta encaminharão ao departamento de contabilidade do próprio órgão até 12 de janeiro de 2026 o relatório do levantamento a que alude o caput deste artigo, com a indicação da quantidade, descrição do bem/material, unidade, valor unitário e valor total.

§2º Os órgãos da Administração Pública Direta encaminharão ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração até 12 de janeiro de 2026 o relatório referente ao levantamento a que se refere o caput deste artigo.

§3º O setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de janeiro de 2026 as informações consolidadas citadas no parágrafo anterior e incisos.

CAPÍTULO VIII

DA DÍVIDA ATIVA E PASSIVA

Art.21. Para fins de elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São João da Barra e em cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser consolidados pela Secretaria Municipal de Fazenda os relatórios da dívida ativa, com posição até 31 de dezembro de 2025;

Art.22. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fazer a conferência da execução de toda Dívida Fundada do Município de São João da Barra até o dia 19 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 deverão estar concluídos até 29 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos entes da Administração Pública Indireta, compreendendo Fundos Municipais e Autarquias, no que diz respeito aos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São João da Barra.

Art.24. As situações excepcionais alcançadas ou não pelas disposições deste Decreto serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João da Barra, 27 de novembro de 2025.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

KARLA CHAGAS MAIA
Prefeita

ANEXO I - DECRETO Nº. 169/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
PRAZO	**ATIVIDADE**
EXECUÇÃO DA DESPESA	
05 de dezembro de 2025	Prazo final para solicitação de abertura de créditos adicionais e remanejamento nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente a todas as fontes de recursos;
17 de dezembro de 2025	Prazo final para conclusão de licitações;
17 de dezembro de 2025	Prazo final para empenhamento das despesas, inclusive as emendas parlamentares individuais impositivas e as executadas sob o regime de adiantamento, excetuando-se: I - Despesas relativas à folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas; II - Despesas com PASEP; III - Despesas do Fundo Municipal de Saúde; IV - Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; V - Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; VI - Despesas que decorram de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE; VII - Despesas em Ações e Serviços Públicos de Assistência Social; VIII - Despesas decorrentes de bloqueios judiciais e convênios; IX - Despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito; X - As alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no artigo anterior; e XI - Despesas referentes a serviços bancários.
19 de dezembro de 2025	Prazo final para a liquidação da despesa;
26 de dezembro de 2025	Prazo final para pagamento da despesa;
RESTOS A PAGAR	
Até 05 de dezembro de 2025	Prazo final para cancelamento dos saldos de empenhos de Restos a Pagar Não Processados de anos anteriores, não liquidados, exceto em caso de ato autorizativo de sua reinscrição, solicitada via ofício e os constantes no §8º do art. 9º;
26 de dezembro de 2025	Prazo final para o cancelamento dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas àquelas relacionadas no art. 8°, que deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro de 2025;
29 de dezembro de 2025	A Secretaria Municipal de Fazenda, coordenará o cancelamento das despesas empenhadas e não liquidadas, nos casos em que estejam em desacordo ao disposto no art. 9º e não tenham sido canceladas pela própria Unidade Gestora;
Até 30 de março de 2026	Prazo final para liquidação dos Restos a Pagar Não Processados de 2025 inscritos;
EXECUÇÃO DA RECEITA	
06 de janeiro de 2026.	Prazo para registro de todos os valores arrecadados no exercício, os lançamentos devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/1964;
06 de janeiro de 2026.	Prazo para registro do passivo correspondente a todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2025;
SUPRIMENTOS DE FUNDOS	
Até 17 de dezembro de 2025	Prazo para concessão de adiantamentos;
Até 31 de dezembro de 2025	Prazo para recolhimento de saldo de adiantamento não utilizado no exercício de 2025;
PATRIMÔNIO	
Até 31 de dezembro de 2025	Prazo final para os responsáveis pela guarda e conservação de "bens patrimoniais em uso" e "bens em almoxarifado" promoverem o levantamento físico completo dos bens;
Até 12 de janeiro de 2026	Prazo final para os órgãos da Administração Pública Direta encaminharem ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração o relatório referente ao levantamento dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado;
Até 12 de janeiro de 2026	Prazo final para os órgãos da Administração Pública Indireta encaminharem ao departamento de contabilidade do próprio órgão o relatório referente ao levantamento dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado.
DÍVIDA FUNDADA	
19 de janeiro de 2026	Prazo para conferência da execução de toda Dívida Fundada.

***REPUBLICADO PARA SANAR INCORREÇÃO ***

DECRETO Nº 170, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 1275/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ,autorizado na Lei Municipal nº. 1275/2024 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R$ 1.919.189,08 (um milhão, novecentos e dezenove mil, cento e oitenta e nove reais e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.1807.2007.0000	3.3.90.14.00	704	R$5.000,00	135
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.30.00	635	R$165.264,08	182
02.14.02.08.122.1822.2064.0000	3.3.90.30.00	704	R$28.925,00	927
02.25.25.09.272.1819.2037.0000	3.1.90.01.00	800	R$1.700.000,00	574
02.25.25.09.272.1819.2037.0000	3.1.90.03.00	500	R$20.000,00	575
TOTAL			**R$1.919.189,08**	

Artigo 2o. – A Fonte de Recursos no valor de R$ 1.919.189,08 (um milhão, novecentos e dezenove mil, cento e oitenta e nove reais e oito centavos), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.1807.2007.0000	4.4.90.52.00	704	R$5.000,00	154
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.48.00	635	R$149.996,00	197
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	635	R$3.188,08	216
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	635	R$12.080,00	243
02.14.02.08.244.1822.2066.0000	3.3.90.39.00	704	R$28.925,00	436
02.25.25.09.272.1819.2037.0000	3.1.90.01.00	500	R$20.000,00	572
02.25.25.99.997.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	800	R$1.700.000,00	579
TOTAL			**R$1.919.189,08**	

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 28 de novembro de 2025
Karla Chagas Maia
Prefeita

DECRETO Nº 171, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 1275/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº.1275/2024 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.780,00(um mil, setecentos e oitenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.02.01.02.062.1803.2003.0000	3.3.90.30.00	708	R$1.780,00	930
TOTAL			**R$1.780,00**	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R$-1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.02.01.02.062.1803.2003.0000	3.3.90.39.00	708	-R$1.780,00	860
TOTAL			**-R$1.780,00**	

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 28 de novembro de 2025
Karla Chagas Maia
Prefeita

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Assistência Social e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Barra (CMAS), no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os conselheiros titulares e suplentes para reunião extraordinária no **dia 02 de dezembro de 2025, às 10h** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PAUTA:
-LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;
-REALIZAÇÃO DO FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL;
-PROCESSO DE INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO CMAS (CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO);
-INFORMES.

São João da Barra, 27 de novembro de 2025.
Aline Pontes de Sousa
Presidente - CMAS

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

EDITAL Nº 01/2025 DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS, no uso de suas atribuições legais, convoca nos termos da Lei nº 062/07 de 21 de julho de 2007 e do Regimento Interno do Conselho, a Sociedade Civil Organizada para participar do processo de eleição para preenchimento de 06 (seis) vagas de Conselheiro da Sociedade Civil Organizada, sendo representantes de setores organizados da sociedade tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e Entidades Comprometidas com a questão ambiental, representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, se possível, com representatividade das áreas urbana e rural e representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma da lei 062/07 de 21 de julho de 2007, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de São João da Barra. Os cargos de Conselheiros não serão remunerados. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções. Cabe aos interessados em participar do pleito eleitoral, obedecer às regras postas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São João da Barra - RJ para o biênio 2025/2027 bem como procedimentos gerais para indicação de seus representantes pelas Entidades previstas no Capítulo IV do Regimento Interno do CMMADS.

2. DAS VAGAS

2.1 A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos na lei nº 062/07 de 21 de julho de 2007 e no Regimento Interno do CMMADS, publicado em Diário Oficial do dia 01 de abril de 2022.

2.2 O processo eleitoral proveniente deste Edital ocorrerá para a escolha de 06 (seis) vagas para representantes da Sociedade Civil:

2.2.1 - 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e Entidades Comprometidas com a questão ambiental;

2.2.2 - (02) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, se possível, com representatividade das áreas urbana e rural;

2.2.3 - (02) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

2.3 O mesmo representante não poderá ter dois assentos no Conselho durante o mesmo mandato.

2.4 O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 elegerá os membros para o biênio de 2025-2027.

2.5 As organizações representativas do segmento Sociedade Civil Organizada que pleitearem vaga no Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João da Barra - RJ deverão apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto Social;
II - Cópia do cartão do CNPJ;
III - Cópia da Ata da última eleição;
IV - Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
V - Procuração (assinada por meio da plataforma **Gov.br)** caso no ato da eleição a entidade não se faça presente seu representante legal;
VI. Fichas das Inscrições dos representantes, devidamente preenchidas (Anexo II).

2.6 A entidade candidata que não apresentar qualquer documento solicitado no item 2.5 será automaticamente desclassificada.

2.7 as entidades terão a opção de também de se inscreverem nas vagas das Câmaras Técnicas que quiserem participar, caso eleitas. Para realizar a inscrição é só preencher o Anexo III e encaminhar junto à candidatura, que automaticamente sendo eleitas estarão compondo a câmara técnica que desejarem.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 Para a realização da presente eleição, conforme disposto no Art., 22º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as inscrições deverão ter início no primeiro dia da publicação do presente edital e término no dia que antecede a realização do Fórum, conforme anexo I.

3.2 A apresentação da candidatura far-se-á mediante a apresentação da cópia dos documentos solicitados no item 2.6 mais o preenchimento da ficha de inscrição (anexo II)

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

e encaminhada para o endereço eletrônico cmmads.gov@hotmail.com ou entregue em formato físico na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 80 – Centro – São João da Barra.

3.3 A apresentação dos documentos só serão aceitas até as 17h:00min do dia 17 de dezembro de 2025, sendo desclassificada aquela instituição que protocolar após o dia e o hora estabelecidas no Anexo I.

3.4 O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não irá se responsabilizar por quaisquer falhas de envio na documentação, caso a entidade candidata encaminhe via e-mail.

3.5 A ficha para as inscrições estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São João da Barra - http://sjb.rj.gov.br/ e na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente situada à Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 80 – Centro – São João da Barra.

3.6 As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital.

3.7 O resultado final dos candidatos será publicado em Diário Oficial no site da Prefeitura, www.sjb.rj.gov.br e exposto na entrada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 80 – Centro – São João da Barra.

3.8 As eleições dos representantes das categorias 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 acontecerão, através do linkhttps://bit.ly/cmmadssjb, a partir das 10h, conforme cronograma (anexo I).

4. DOS CANDIDATOS

4.1 Podem se candidatar para os cargos mencionados nos itens:

2.2.1 - representantes de setores organizados da sociedade tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e Entidades Comprometidas com a questão ambiental;

2.2.2 - representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, se possível, com representatividade das áreas urbana e rural;

2.2.3 - representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

5. DA ELEIÇÃO

5.1 Antes do início de cada votação a Comissão Eleitoral deverá se manifestar sobre a validade das inscrições realizadas e o nome das entidades habilitadas.

5.2 Cada entidade habilitada deverá realizar sustentação oral de no máximo 05 (cinco) minutos, no qual deverão demonstrar o interesse na participação do CMMADS.

5.3 A votação deverá ocorrer através de voto aberto, pelo representante legal ou aquele (a) que possua uma procuração(assinada por meio da plataforma **Gov.br)**para representar a entidade ou instituição. Devendo cada entidade inscrita votar em 06 (seis) entidades candidatas.

5.4 Serão eleitas as entidades com maior votação;

5.5. Antes do término do Fórum as entidades eleitas deverão apresentar o nome de 02 (dois) representantes junto ao CMMADS.

5.6. As impugnações referentes às inscrições deverão ser realizadas após manifestação da Comissão Eleitoral sobre as entidades habilitadas, devendo a mesma constar na ata de eleição.

5.7. Caberá à Comissão Eleitoral se reunir e decidir sobre a impugnação;

5.8. A votação somente deverá ser encerrada após a decisão da Comissão Eleitoral.

5.9. As impugnações referentes à votação deverão ser realizadas após a mesma, devendo constar na ata de eleição.

5.10. Caberá Comissão Eleitoral se reunir e decidir sobre a impugnação;

5.11. A votação somente deverá ser encerrada após a decisão da Comissão Eleitoral.

5.12. Encerrada a votação será anunciado quais entidades foram eleitas, no qual o Chefe do Executivo Municipal deverá referendar e nomear no Diário Oficial do Município ou do jornal de publicação dos atos oficiais.

5.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

6. DO DESEMPATE

6.1 Em caso de empate, o critério para a proclamação como eleito será o candidato com mais tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral publicará, no site da Prefeitura de São João da Barra www.sjb.rj.gov.br,a homologação do resultado final das eleições para escolha dos membros do CMMADS, remetendo cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome de todos os conselheiros titulares e suplentes, eleitos e indicados, à Prefeitura Municipal de São João da Barra, para que seja providenciada a nomeação dos conselheiros via Portaria a ser publicada em Diário Oficial.

ANEXO I	
CRONOGRAMA	
Cronograma para composição da sociedade civil organizada para o conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS	
28/11/2025 à 17/12/2025	Apresentação de documentos da sociedade Civil Organizada até as 17h do dia 17/12/2025.
18/12/2025	Eleições para representação da sociedade Civil Organizada.
19/12/2025	Publicação em Diário Oficial dos representantes da sociedade Civil Organizada.

ANEXO II	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
1- Identificação da Entidade Civil Organizada	
2 - nº CNPJ da Entidade Civil Organizada	
3 – Nome do Representante Legal da Entidade Civil Organizada	
4 - Endereço Físico da Entidade Civil Organizada	
5 - Email	
6 - Telefone/Celular	
7 - Data	
8 - Assinatura o representante legal da entidade Civil Organizada	

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

ANEXO III		
Câmaras Técnicas		
Deseja participar da composição de alguma Câmara Técnica	Sim	
	Não	
Se sim, qual e informe o titular e Suplente:		
Câmara Técnica de Unidades de Conservação	Titular: Suplente:	
Câmara Técnica de Erosão Costeira	Titular: Suplente:	
Câmara Técnica de Perda de Vazão	Titular: Suplente:	
Câmara Técnica - Diques, Canais e Lagoas	Titular: Suplente:	
Câmara Técnica de Revisões Locais Voluntárias	Titular: Suplente:	
Câmara Técnica de Educação Ambiental e Promea	Titular: Suplente:	

São João da Barra, 28 de novembro de 2025.
Raquel de Souza Motta
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão – Sistema de Registro de Preços: 027/2024.
Processo nº: 7173/2025.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO RETORNÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ;
Empresa Contratada: **ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA**; CNPJ: 47.206.779/0001-60.
Valor:R$ 2.087,68 (dois mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos);
Prazo:6 (seis)meses, iniciando a partir da publicação do mesmo ou instrumento equivalente.
Dotação Orçamentária:02.13.18.122.1821.2021.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.30.99;
Fonte STN:1.704;**Ficha:**342;
Fundamentação Legal: Art. 175 da Lei nº 14.133/21
São João da Barra, 25 de novembro de 2025.
Marcela Nogueira Toledo
Secretária Municipal de Meio Ambiente
***Publicado por omissão no D.O. de 25/11/2025.**

Procuradoria

Ralph Ferreira de Noronha Oliveira

Portaria nº CS/PAD nº 001/2025, de 27 de novembro de 2025. A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDIC/ÃNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurada pela **Portaria nº 867/2025, de 26 de novembro de 2025**, expedida pela Exma. Prefeita Karla Chagas Maia, publicada no D. O. do Município, no dia 27 de novembro de 2025, **RESOLVE**:
Art.1º- **DESIGNAR** a servidora **DIANA DE OLIVEIRA LOBO,** matrícula 00761-01, para desempenhar as funções de Membro Secretário da referida Comissão, ficando dispensada do ponto, com a finalidade de bem desempenhar as atividades de apuração, nos termos do art. 179 §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João da Barra, Lei 210/2012.
Art.2º - Comunicar ao Setor de Recursos Humanos para as providências relativas à anotação na ficha funcional da servidora.
Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra/RJ, 27 de novembro de 2025.
Deizi Mara Soares de Abreu
Presidente

Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 5484/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVISÃO DE ATJ-ARTROPLASTIA DO JOELHO DIREITO (PARTE DO CIRURGIÃO), para atender a paciente A.F., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Contratada: JOÃO AMÉRICO DE OLIVEIRA ANDRADE - CPF: 073.318.748-02;
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;
Elemento da Despesa: 3.3.90.36.30;
Fonte STN: 1.600; **Ficha:** 235;
Processo: 5484/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVISÃO DE ATJ-ARTROPLASTIA DO JOELHO DIREITO (PARTE DO PRIMEIRO AUXILIAR), para atender a paciente A.F., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Contratada: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA NETO - CPF: 076.707.317-70;
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;
Elemento da Despesa: 3.3.90.36.30;
Fonte STN: 1.600; **Ficha:** 235;
Processo: 5484/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVISÃO DE ATJ-ARTROPLASTIA DO JOELHO DIREITO (PARTE DO ANESTESISTA), para atender a paciente A.F., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Contratada: THIAGO ABREU CESÁRIO - CPF: 072.199.597-70;
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais);
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;
Elemento da Despesa: 3.3.90.36.30;
Fonte STN: 1.600; **Ficha:** 235;
Processo: 5484/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVISÃO DE ATJ-ARTROPLASTIA DO JOELHO DIREITO (PARTE DO INSTRUMENTADOR), para atender a paciente A.F., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Contratada: JOSÉ RICARDO FRANÇA - CPF: 110.283.567-65;
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;
Elemento da Despesa: 3.3.90.36.30;
Fonte STN: 1.600; **Ficha:** 235;
Processo: 5484/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVISÃO DE ATJ-ARTROPLASTIA DO JOELHO DIREITO (PARTE HOSPITALAR), para atender a paciente A.F., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Contratada: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CNPJ: 40.294.225/0002-01;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Valor: R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais);
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1825.2046;
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99;
Fonte STN: 1.635; **Ficha:** 243;
Processo: 5484/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVISÃO DE ATJ-ARTROPLASTIA DO JOELHO DIREITO (PARTE DO MATERIAL), para atender a paciente A.F., nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Contratada: WM WORLD MEDICAL IMPORT. E EXPORT LTDA - CNPJ: 03.179.994/0001-43;
Valor: R$ 48.118,00 (quarenta e oito mil, cento e dezoito reais);
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.1829.2042;
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.36;
Fonte STN: 1.635; **Ficha:** 182;
Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
São João da Barra, 19 de novembro de 2025.
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão – Sistema de Registro de Preços: 034/2024.
Processo nº: 8075/2025.
Objeto:AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ;
Empresa Contratada: **DO FILHO DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**; CNPJ: 51.300.680/0001-08;
Valor:R$ 55.625,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
Prazo:06 (seis)meses a contar da data da publicação.
Dotação Orçamentária:02.08.10.122.1829.2042.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.30.16;
Fonte STN:1.635;**Ficha:** 182;
Fundamentação Legal: Art. 175 da Lei nº 14.133/21
São João da Barra, 27 de novembro de 2025.
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde
***Publicado por omissão no D.O. de 27/11/2025.**

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES VALIDADAS PARA DIVULGAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GUARDA VIDAS 2026, CONFORME EDITAL Nº 001 DE 17 NOVEMBRO DE 2025.

1. LEONARDO FLORENCIO DA SILVA
2. SEBASTIÃO FLORENCIO RANGEL DA SILVA FILHO
3. DJALMA FERNANDO BERNARDO JUNIOR
4. ESTER BUENO DE LIMA
5. MATHEUS ABREU ALVES
6. TAYAN DE SOUZA GOUVEIA MACHADO
7. ARTHUR GOMES DE CARVALHO AGUIAR
8. EDUARDO LOPES DE SOUZA
9. VINICIUS RANGEL FERREIRA
10. FABRICIO MACHADO FRANÇA
11. MARCOS ROSA GONÇALVES
12. CARLOS ALBERTO PENEDO DE SANTANA
13. TIAGO SOARES MARTINS
14. MARCUS VINICIUS DE SOUZA RIBEIRO
15. RODOLFO DA SILVA DE QUEIROZ
16. MARCELO DE SOUZA RIBEIRO
17. PIERRE JUNIOR RIBEIRO MACHADO
18. JOÃO VICTOR VIEIRA AMADOR
19. WALLACE MONTEIRO DE JESUS
20. MIGUEL GONÇALVES RIBEIRO
21. JOSE ANTONIO ALVARENGA DE BRITO JUNIOR
22. EMANOEL FLOR NOGUEIRA BARRETO
23. GABRIEL ROSA
24. LEONARDO DA COSTA AVELINO
25. KAIO CESAR DE MORAES
26. PEDRO OCTAVIO DE SOUZA SIQUEIRA
27. BRUNO RODRIGUES DE SOUZA AZEVEDO
28. JEFFERSON DA SILVA RANGEL
29. THIAGO SIQUEIRA DE AZEREDO FERREIRA
30. JOSE ANTONIO PEÇANHA DO NASCIMENTO
31. LEONARDO LOPES DOS SANTOS DE MELO
32. MARCOS UELINTON PEÇANHA DO NASCIMENTO
33. UILIS ALVES GOMES
34. HEBERT GRAÇA FERREIRA
35. CARLOS ALBERTO RANGEL DA SILVA
36. HERMES ALVES ROLIM NETO
37. CHRISTIAN MAIA PEDRA DE SANTANA
38. RICARDO DE OLIVEIRA ABREU
39. ALBERTO LUIZ ALBINARTE PIRRALHO
40. MIZAEL SALES DUTRA
41. GENILSON DE SOUZA RIBEIRO
42. RODRIGO PEIXOTO DA SILVA
43. CARLOS ALBERTO NUNES LOPES
44. KELVIN ARTHUR BARRETO GOMES DOS SANTOS
45. LUCIANA GOMES RODRIGUES
46. LEANDRO GREGÓRIO RODRIGUES BENTO
47. KAUAN CONCEIÇÃO SALLES ABREU
48. GLAUBER DE AZEVEDO BRAGA DA SILVA
49. ANDRE FELIPE FERREIRA DE CASTRO
50. ITALO ELIZARDO DA CONCEIÇÃO
51. KAUÃ DE SOUZA FARIAS
52. DUARTE CAROLINA SANTOS
53. ROGERIO CARDOSO DOS SANTOS
54. EMERSON BRAGA ROBERTO
55. MATHEUS DA SILVA PEREIRA
56. JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO BARBOSA
57. RAPHAEL CLAUDIO BARROS SOUZA
58. THIAGO ROSA MARTINS DA SILVA
59. LEONARDO MAGALHAES FLORENCIO
60. WANDERSON CORREA DE SOUZA
61. DENYS STIVIE COSTA DIAS
62. EDUARDO RODRIGUES RANGEL
63. LEONARDO BELMIRO DE ALMEIDA
64. FILIPE BUENO DE LIMA
65. MAURICIO RIBEIRO PEDRA
66. JOSE JADER DE ARAUJO PEREIRA
67. JANDO DE ARAUJO PEREIRA
68. BALTAR VIDAL SOBREIRA
69. CEZAR DE SOUZA DE OLIVEIRA
70. MATHEUS AZEVEDO BARBOSA
71. RAFAEL MELO DA SILVA
72. HEITOR BARRETO ALMEIDA
73. RODRIGO CHAGAS QUEIROZ JUNIOR
74. LEANDRO ROGÉRIO BELARMINDO VILAÇA
75. RICARDO FERREIRA FARIA E FERREIRA ARRUDA
76. THIAGO MOREIRA DA SILVA
77. LUCAS DE SOUZA MACHADO BARBOZA
78. LUIZ ANDRE BENTO GOMES DOS SANTOS

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

79. CARLOS EDUARDO CARDOSO PEDRA
80. GABRIEL DE ESPORTI PESSANHA PORTUGAL
81. JOÃO PEDRO SOARES COELHO
82. MARCELO DE SOUZA CAETANO
83. JOÃO PAULO SILVA SANTOS
84. CARLOS ROBERTO CAETANO CARNEIRO
85. LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA
86. JOÃO DIAS QUEIROZ
87. JOÃO GABRIEL D SOUZA MORAIS
88. POLANE DA SILVA RIBEIRO
89. MARIO AUGUSTO DE SOUZA LEITE
90. ANDRE RIBEIRO CARDOSO
91. SERGIO LEXANDRE DOS SANTOS VIDAL
92. WESLEY DE OLIVEIRA BARCELOS
93. RODOLPHO PINTO DE V. BELLO DE CAMPOS
94. VINICIUS DA COSTA AMARAL
95. JOSE PEREIRA DA SILVA
96. LEONARDO DOS SANTOS MACHADO
97. LEONARDO BARBOSA DA SILVA
98. RAFAEL BARBOSA SANTOS AUGUSTO
99. THEO ALVES DIORIO COSTA
100. THIAGO DE ARAUJO SILVA
101. ALEXANDRE FERREIRA MAGALHÃES
102. ENRICO VENCENZO GOMES RODRIGUES
103. JOÃO PEDRO POLICANI FREITAS MARTINS
104. ISRAEL RANGEL DO AMARAL
105. JULIO CESAR FRANÇA DA SILVA
106. FABRICIO DE ASSIS ALMEIDA DA SILVA
107. LUIS VITOR CARVALHO SOUSA
108. GABRIEL BARBOSA TOLEDO
109. HELENO DA SILVA DO ROSARIO
110. ELIAS GOMES DA SILVA
111. RYAN GOMES ALMEIDA
112. ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
113. DOUGLAS BARRETO DUARTE
114. ALYSSON AZEVEDO DOS SANTOS
115. FABIO FERNANDES DE ALMEIDA
116. PEDRO HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA
117. ERIC RIBEIRO CARDOSO
118. ANTONY MATEUS DE OLIVEIRA MARIANO
119. RODRIGO DA CONCEIÇÃO PEDRO
120. LUIZ FERNANDO CARDOSO FERRAZ
121. JEFFERSON WILLIAN DE AGUIAR AREAS
122. RAFAEL BRUNO DA COSTA BASTOS DE SOUZA
123. LUCAS LINHARES GOMES
124. MATHEUS LINHARES GOMES
125. DAVY BARBOZA PEIXOTO
126. MURILLO FERREIRA NUNES
127. CAIO MONTEIRO DOS SANTOS E SANTOS
128. ROMULO LUIS DE SOUSA PEDRA
129. KEFINI NOGUEIRA DOS SANTOS
130. IGOR GOMES MATTOS ARAUJO
131. DENIS BITTENCOURT FAGUNDES FREITAS
132. MARCIO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR
133. LUCAS FERNADES CARDOSO
134. KELVY MELLO ROCHA
135. VITOR CORREA DE SOUZA
136. LEANDRO RANGEL DO ESPIRITO SANTO
137. ZIRCONIO PEDRA NASCIMENTO
138. ROBSON RIBEIRO BANDEIRA
139. JOSIELIA NEVES SANT'ANA
140. AGILDO RANGEL DE ALVARENGA JUNIOR
141. DIONIZIO CORDEIRO BELO
142. KELY PESSANHA FERNANDES
143. PAULO HENRIQUE DA SILVA DE ALMEIDA
144. DIEGO CORDEIRO DA SILVA
145. DIOGO SANDERSON RAMOS MOTA
146. HIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
147. JOSIAS DA SILVA MACHADO
148. ODAIR JOSE DA SILVA
149. MARCIO VITOR OLIVEIRA DE SOUZA
150. MARCELO DE ALMEIDA DA SILVA
151. RODRIGO RAQUEL DE ALMEIDA
152. YURI ARRUDA VITORIA
153. YAGO DA SILVA ARRUDA RIBEIRO
154. JONAS PHILIPE JOSEFA
155. PAULO AFONSO PEDRA DA SILVA
156. JOSE MARCIELIO MACHADO DA SILVA
157. JOSIVALDO FRANÇA DE SOUZA
158. CHARLES NUNES BARRETO

São João da Barra, 28 de novembro de 2025.
Marcos Antônio de Sá Machado
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Mat. 223909

Turismo e Lazer

Flávio Raposo Neves

INEXIGIBILIDADE
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
Contratada:A F DOS SANTOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E REPAROS ME
CNPJ:24.766.626/0001-71
Processo Administrativo: 8168/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM DJ SUEL, NO DIA 04/12/2025, ÀS 12H, NA LOCALIDADE DO AÇU 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO VOLUNTARIADO DO AÇU – 2025.
Valor R$700,00 (Setecentos reais)
Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;
Elemento Despesa: 33903922;
Fonte: 1704;
Ficha: 764
Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.
São João da Barra, 28 de novembro de 2025
Flávio Raposo Neves
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
Contratada:ELIANDRO BATISTA CARDOSO
CNPJ: 43.803560/0001-97
Processo Administrativo: 7915/2025
Objeto:CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM ELIANDRO CARDOSO, NO DIA 30/11/2025, ÀS 21H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO PROJETO CORETO MUSICAL DE NATAL-2025.
Valor R$2.000,00 (Dois mil reais)
Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;
Elemento Despesa: 33903922;
Fonte: 1704;
Ficha: 764
Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.
São João da Barra, 28 de novembro de 2025.
Flávio Raposo Neves
Secretário Municipal de Turismo e Lazer

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

SÃO JOÃO DA BARRA
CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº. 164/2025
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART.11, INCISO XXVI E ART.62 DO REGIMENTO INTERNO E ART.15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, RESOLVE:
Art.1º- Conceder ao servidor **JOSE RENATO FERREIRA MANHÃES**, Técnico de Contabilidade desta Câmara Municipal de São João da Barra, 20 dias de férias, referente ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024 a partir de 01/12/2025;
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 28 de novembro de 2025.
Sônia Maria Pereira Machado
Presidenta

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ

Ata extraordinária nº 10/2025 – Conselho Fiscal

Ata da reunião Extraordinária nº 10/2025. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2025, às 15h, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, sendo eles, Simey Vieira de Oliveira, Flávio da Silva Fernandes e Christiane Melo sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo terceiro membro, com a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, Srª Gláucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira, com a finalidade de Análise dos Processos de Pagamento dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte, em cumprimento ao disposto no art. 16, IV, da Lei 388/2015.Foi solicitado a Srª Gláucia no dia 25 de novembro de 2025 a relação dos benefícios que serão pagos pelo Instituto de Previdência no mês de novembro de 2025. Após análise dos processos em questão foi verificado que todos os trâmites foram cumpridos, tendo sido anexada toda documentação necessária ao deferimento dos benefícios em tela, constando inclusive parecer emitido pela Diretora Jurídica do Instituto de Previdência, Drª Aline Tavares Maciel, opinando pela concessão dos benefícios.Foi dada a palavra a Srª Gláucia que apresentou a relação dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de Previdência referente à competência supramencionada.O Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra deferiu até o momento 193 (cento e noventa e três) aposentadorias, 32 (trinta e duas) por idade, 13 (treze) por Especial Magistério,110(cento e dez) por idade e tempo de contribuição, 5(cinco) por invalidez, 21 (vinte e um) por Aposentadoria Compulsória e administra o pagamento de 12 (doze) Aposentados Legado.Sobre os benefícios de Pensão, o Instituto deferiu 72 (setenta e dois) pedidos de Pensão, 55 (cinquenta e cinco) Pensões por morte de Ativo, 11 (onze) Pensões por morte de Aposentado e administra 6 (seis) benefícios de Pensões Legado. Não restando dúvidas deste Conselho com relação à documentação apresentada.Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 19 de dezembro de 2025, às 14 horas, neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Christiane Melo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais abaixo.

Christiane Melo

Simey Vieira de Oliveira

Flávio da Silva Fernandes

Gláucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira

Ata ordinária nº 11/2025 – Conselho Fiscal

Ata Ordinária nº 11/2025. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025, às 11h na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, sendo eles, Simey Vieira de Oliveira, Christiane Melo e Flávio da Silva Fernandes sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo segundo membro, com a Diretora Financeira do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, Sra. Jacilene da Silva Azevedo e com a Tesoureira, Sr.ª Renata Assis Cardoso Rangel,com a finalidade de que seja exposto a parte das Receitas financeiras, referente ao mês de outubro de 2025.Foi dada a palavra à Diretora Financeira, Sra. Jacilene, que iniciou apresentando o fechamento contábil referente ao mês de outubro de 2025, sendo assim, foi registrado uma receita bruta totalizada no valor de R$6.360.510,31 (seis milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e dez reais e trinta e um centavos)conforme Balancete da Receita Orçamentária. Os investimentos apresentaram rendimentos acumulados no período de janeiro a outubro de 2025 no valor de R$ 50.049.610,04 (cinquenta milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quatro centavos) conforme extratos bancários e relatórios gerenciais.Relatamos que neste mês de outubro de 2025 foram pagas as parcelas referentes aos parcelamentos firmados entre Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra e Prefeitura Municipal de São João da Barra, sendo pagas as parcelas nº 97/200 e 57/60, totalizando o valor de R$ 921.056,32 (novecentos e vinte e um mil, cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).Registramos que a Disponibilidade Financeira do RPPS é de R$ 511.265.524,53 (quinhentos e onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)com data base de 31 de outubro de 2025, conforme Relatório Gerencial - Retorno da Carteira de Investimentos. Após análise dos relatórios e documentos apresentados, não restando dúvidas deste Conselho, estando em conformidade. Ressaltamos que a partir da próxima reunião os encontros ora planejados ocorrerão nas dependências da nova sede deste Instituto de Previdência. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 19 de dezembro de 2025 às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Christiane Melo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais membros.

Simey Vieira de Oliveira

Christiane Melo

Flávio da Silva Fernandes

Jacilene da Silva Azevedo

Renata Assis Cardoso Rangel

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br